



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Tendo em conta a "11.ª Alteração Estatutária da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, e para maior clareza, resolve a citada entidade CONSOLIDAR o Estatuto, incorporando as mudanças consignadas, dando-lhe a seguinte feição:

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP

CNPJ n.º 00.679.163/0001-42

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO/SEDE/DURAÇÃO/FINALIDADE

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP, constitui-se em entidade sem fins lucrativos, com sede na Praça João Mendes, 10.º andar, e Foro em São Paulo, com jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo Primeiro - O tempo de duração da sociedade civil é ilimitado.

Parágrafo Segundo - O exercício dos cargos eletivos da Associação não são remunerados.

Parágrafo Terceiro - Os recursos que constituem o patrimônio líquido da ARPEN/SP, e que servem como



fonte de manutenção da associação e de aplicação em benefício dos associados, advém:

I - de contribuição captada de todos os seus filiados, através de automática e proporcional dedução percentual, autorizada em assembleia, dos valores mensais pagos pelo fundo de custeio aos atos gratuitos administrado pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG;

II - de cotas obtidas em contratos, parcerias e convênios feitos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 2.º - São objetivos da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP:

I - Defender os interesses coletivos e individuais de seus associados, inclusive em questões judiciais e administrativas;

II - Criar e promover o Código de Ética, vigiando pelo decoro da classe e definindo normas de ética profissional;

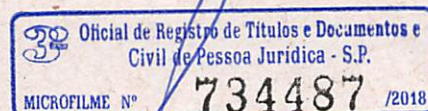
III - Propugnar por legislação que resguarde e enalteça a dignidade da classe e discipline os serviços registrários;

IV - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, estudos, palestras, cursos, locação de espaços próprios, consultorias, oficinas, diálogos, workshops, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construções de cases e protótipos, a fim de



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



contribuir para atividades registrárias;

V - Representar os associados perante terceiros e os Poderes Constituídos em tudo o que seja de interesse profissional, sem participar em opinião de corrente política partidária;

VI - Assessorar agentes dos Poderes do Estado, quando solicitado, sobre assuntos de especialidade registrária;

VII - Promover encontros estaduais e participar dos realizados fora do país, subvencionando, quando necessário, a participação de seus associados;

VIII - Editar e publicar obras editoriais em papel ou eletrônicas, revistas, jornais, manuais de orientação metodológica em geral, website e home page, para consulta por públicos diversos, papers para orientação de profissionais, consumidores, incluindo a criação de network, como formas de promover a capacitação profissional de atividades registrárias;

IX - Criar, implementar, gerenciar e ceder espaço publicitário nas diversas mídias, angariando recursos a serem aplicados na realização dos objetivos da associação;

X - Angariar e recolher fundos, contribuições materiais e incentivos de qualquer natureza para serem aplicados na realização dos objetivos da Associação;

XI - Administrar, validar e interligar pedidos de certidões e protocolos em geral, com comunicação entre cartórios, pessoas físicas e pessoas



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



jurídicas;

XII - Participar de redes de atendimento ao cidadão para disseminar as práticas de uso do documento eletrônico / certificado digital, através de iniciativas de desburocratização e modernização dos processos de documentação legal do Brasil, e estabelecer convênios com pessoas jurídicas e instituições de direito privado e público.

XIII - Participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º - São órgãos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Permanente;
- IV. o Conselho Deliberativo;
- V. o Conselho Fiscal;
- VI. o Conselho de Ética;
- VII. o Conselho de Informática;
- VIII. o Conselho de Representação nos Tribunais;
- XIX. o Conselho de Assessoria;
- X. a Assessoria para o Interior;
- XI. a Assessoria para o Boletim Informativo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4.º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados no uso de seus direitos estatutários, devidamente



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



convocada nos termos do artigo sétimo;

Art. 5.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual da receita e da despesa e outros assuntos de interesse geral dos registradores, e, quando for o caso, para a eleição da Diretoria e Conselhos.

Art. 6.º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em sua sede sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Diretoria, ou em virtude de proposta aprovada por pelo menos 1/5 (um quinto) do número de associados que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7.º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por ofício, ou pela Intranet da ARPEN/SP, ou mesmo pela Internet através do painel "últimas notícias" do site www.arpensp.org.br, a todos os associados no gozo de seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada da mesma forma, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

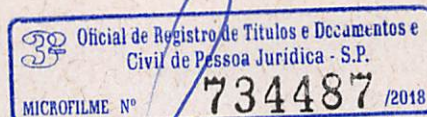
Art. 8.º - O quórum mínimo para a realização de qualquer Assembleia é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Art. 9.º - As decisões da Assembleia Geral, quer em primeira, quer em segunda chamada, serão soberanas e tomadas por maioria de votos dos presentes.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



ionato de Notas
Parágrafo Primeiro - Só terão direito a votar e serem votados nas decisões da Assembleia Geral, os sócios efetivos.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da realização de Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, e por vezes com estas se confundindo, promoverá a Associação, regularmente, em todas as segundas quartas-feiras de cada mês, reuniões plenárias com a presença livre de seus associados, independentemente de convocação, para tratar de assuntos de interesse geral.

Art. 10.º - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar as contas e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço da receita e despesas;

II - eleger e proclamar o Presidente da Diretoria e os Conselhos e seus suplentes;

III - modificar este estatuto, quando especial e expressamente convocada para este fim;

IV - aplicar a pena de exclusão a qualquer associado;

V - autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus sobre os mesmos;

VI - deliberar sobre a dissolução da Associação.

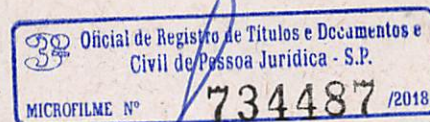
VII - votar assuntos de interesse direto dos registradores de pessoas naturais cuja matéria não seja consensual;

VIII - Aprovar o Código de Ética da ARPEN/SP;



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



IX - Referendar ou rejeitar o envio de denúncias envolvendo associados às respectivas autoridades correccionais, mediante proposição do Conselho de Ética.

Art. 11.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria, exceto quando a própria Assembleia o declare impedido, cabendo-lhe, neste caso, eleger o seu presidente.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 12.º - A Diretoria é o órgão executivo da administração e direção, com a responsabilidade imediata pelo prestígio da Associação e pela preservação de seu patrimônio, e o seu mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 13.º - A direção da Associação, com jurisdição em todo o território do Estado, é constituída dos seguintes membros:

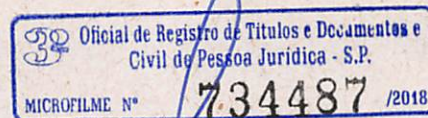
- I. Presidente;
- II. 1.º Vice-Presidente
- III. 2.º Vice-Presidente
- IV. 3.º Vice-Presidente
- V. 1.º Secretário;
- VI. 2.º Secretário;
- VII. 1.º Tesoureiro;
- VIII. 2.º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O cargo de presidente será exercido em sistema rotativo, alternando-se nessa condição, a



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



cada semestre do mandato para o qual forem eleitos, os membros elencados nos itens I, II, III e IV do caput, de modo que ao fim dos seis primeiros meses o primeiro vice-presidente passará a ser o presidente, que por sua vez assumirá a terceira vice-presidência, enquanto os demais ascenderão uma escala, e assim sucessivamente até o fim da gestão.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria poderão ser criados Departamentos de apoio administrativo.

Art. 14.º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações com os Poderes Públicos e com terceiros;

II - juntamente com o Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual da receita e despesa;

III - constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V - autorizar, de acordo com os demais membros da Diretoria, a criação de Departamentos Regionais;

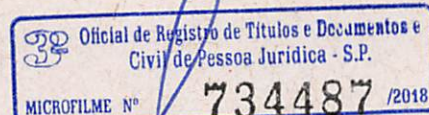
VI - prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária;

VII - designar, de acordo com os demais membros da Diretoria, os representantes da Associação em congressos



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



e reuniões nacionais, de entidades congêneres para os
quais a Associação seja convidada;

VIII - entregar, após aprovação do Conselho
Deliberativo, os títulos de sócios honorários ou
beneméritos, e comendas;

IX - contratar e demitir funcionários, fixando e
reajustando seus salários, concedendo férias e licenças,
com observância da legislação em vigor;

X - reivindicar as postulações da classe;

XI - intervir como árbitro na composição amigável de
situação dos associados perante órgãos fiscalizadores
das atividades registrárias.

XII - Proclamar advertência pública a associados após
definida a penalidade pelo Conselho de Ética

Art. 15.º - Ao Vice-Presidente compete substituir o
Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais,
exceto quanto ao disposto no artigo décimo primeiro,
cabendo-lhe, ainda, as demais funções que lhe forem
atribuídas pelo Presidente.

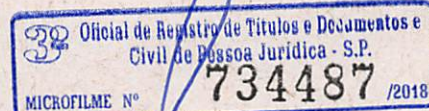
Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Vice Presidente compete
substituir o Presidente e o Primeiro Vice Presidente na
ausência ou impedimento simultâneos de ambos, exceto
quanto ao disposto no artigo décimo primeiro, cabendo-
lhe as funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo - No caso da vacância da Presidência,
o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo durante
todo o tempo restante da gestão do Presidente, cumprindo
também o seu período nessa condição, conforme previsto
no parágrafo primeiro do art. décimo terceiro.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Art. 16.º - Ao Primeiro Secretário compete:

I - executar os serviços gerais da Secretaria;

II - organizar cadastramento dos associados;

III - assinar a correspondência;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17.º - Ao Primeiro Tesoureiro, além do disposto no artigo 14.º item II, compete:

I - a arrecadação e o controle de dinheiro e ainda os títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

II - receber quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações;

III - manter em dia a escrita contábil e a guarda dos respectivos livros;

IV - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

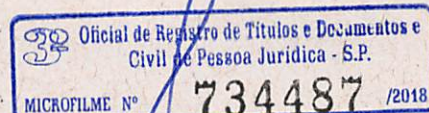
Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais;



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



II - desempenhas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO PERMANENTE

Art. 18.º - O Conselho Permanente será formado por registradores que na história da ARPEN/SP já exerceram a função de presidente, vice-presidente, 1.º secretário e 1.º tesoureiro, e que nessa qualidade o integrarão independentemente da troca de diretoria e demais conselhos, e até que percam a qualidade de associados."

Art. 19.º - Compete ao Conselho Permanente:

- I - Defender os objetivos estatutários;
- II - Propor e vetar a exclusão de associados;
- III - Propor e avaliar preliminarmente as alterações do estatuto;
- IV - Propor e vetar propostas que tenham alcance nacional;
- V - Opinar sobre as contas da Associação;
- VI - Participar de comissões e eventos de repercussão política;
- VII - Propor ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



VIII - Exercer voto de desempate, por deliberação da maioria simples de seus componentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20.º - O Conselho Deliberativo, eleito simultaneamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 7 (sete) membros, que tomarão posse no mesmo dia que a Diretoria.

Art. 21.º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, a concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários da Associação, bem como comendas;

II - encaminhar à Diretoria, propostas e sugestões aprovadas pelo órgão, visando sempre ao fortalecimento e à salvaguarda do prestígio e conceito da Associação;

III - decidir em casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se e deliberar com a presença mínima da metade de seus membros, tomando decisões por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Art. 22.º - O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros, será eleito simultaneamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos e tomará posse no mesmo dia que a Diretoria.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o balanço anual da receita e despesa da Associação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23.º - O Conselho de Ética, composto de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes por aqueles indicados, deverá apreciar todos os casos e situações que lhe forem encaminhados, e que envolvam o conceito e a respeitabilidade da classe, emitindo pareceres conclusivos sobre o assunto, depois de assegurado o amplo exercício do direito de defesa ao associado interessado

Parágrafo Primeiro - O parecer do Conselho, juntamente com toda a documentação referente ao caso analisado, será encaminhado à Assembleia Geral para decisão final apenas no caso de proposta de eliminação de associados, ressalvado o disposto no artigo 19 II deste Estatuto, bem como na hipótese de remessa dos fatos à autoridade correccional do associado indiciado, salvo, neste caso, quando apurada prática de ilícito penal, quando então será dispensado o "referendum".

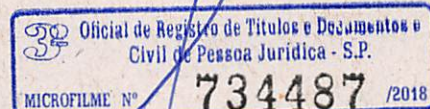
Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte do Conselho de Ética também os oficiais aposentados.

Parágrafo Terceiro - A atuação do Conselho de Ética será prevista em Código de Ética devidamente aprovado em Assembleia Geral.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE INFORMÁTICA

Art. 24.º - O Conselho de Informática compor-se-á de 3 (três) membros e será indicada pelos componentes da Diretoria.

Art. 25.º - Ao Conselho de Informática compete:

I - Desenvolver e gerir a atuação da ARPEN-SP no tocante ao engajamento do registro das pessoas naturais do Estado nos sistemas de integração informatizada e manutenção de banco de dados;

II - Encaminhar planos de atuação de suporte técnico ao associados no que respeita à área de informática;

III - Analisar previamente os contratos de implantação de sistemas e assessoria técnica com empresas especializadas, submetendo parecer ao Presidente para aprovação ou veto.

IV - Analisar previamente os contrato de cooperação e convênios que demandam utilização intensiva de sistemas informatizados, submetendo parecer ao Presidente para aprovação ou veto.

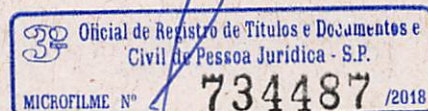
CAPÍTULO X
DO CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS

Art. 26.º - O Conselho de Representação nos Tribunais compor-se-á de 3 (três) membros e será indicada pelos componentes da Diretoria.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Art. 27.º - Ao Conselho de Representação nos Tribunais compete:

I - Desenvolver ações de interesse da ARPEN-SP junto ao Poder Judiciário, integrando os registradores das pessoas naturais aos organismos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

II - Colaborar diretamente com o Poder Judiciário no que se referir ao aprimoramento, atualização e evolução do serviço de registro das pessoas naturais no Estado de São Paulo, apresentando propostas e sugestões, bem como estabelecendo programas conjuntos de atuação.

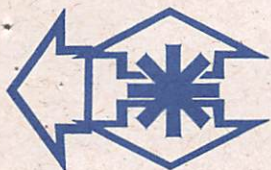
CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ASSESSORIA

Art. 28.º - O Conselho de Assessoria compor-se-á de 6 (seis) membros e será indicada pelos componentes da Diretoria.

Art. 29.º - Ao Conselho de Assessoria compete promover a constante interação entre os registradores associados, canalizando as reivindicações, reclamos, dúvidas e sugestões, bem assim organizar eventos e propor planos de atuação comum na área sociocultural.

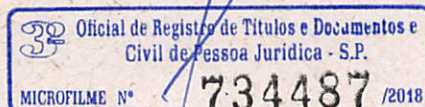
CAPÍTULO XII DA ASSESSORIA PARA O INTERIOR

Art. 30.º - A Assessoria para o Interior, indicada pelos componentes da Diretoria, compor-se-á de um membro para



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



as diversas regiões do interior do Estado de São Paulo,
definidas em ata quando das respectivas nomeações.

Art. 31.º - À Assessoria para o Interior compete
integrar as diversas regiões do interior do Estado aos
propósitos da ARPEN/SP, colhendo subsídios relacionados
às diferentes necessidades dos registradores em suas
respectivas localidades, orientando propostas de
aperfeiçoamento unificado de maneira a sintonizar
métodos conjuntos de atuação.

CAPÍTULO XIII

DA ASSESSORIA PARA O BOLETIM INFORMATIVO

Art. 32.º - A Assessoria para o Boletim Informativo,
será conduzida por dois membros responsáveis, indicados
pelos componentes da Diretoria, e que receberão
autonomia para escolher tantos colaboradores quantos
forem necessários à realização de seus objetivos.

Art. 33.º - À Assessoria para o Boletim Informativo
compete organizar e articular as matérias que são
divulgadas no periódico da ARPEN/SP, cuidando para
manter os registradores atualizados à dinâmica de seu
ofício, estabelecendo um canal de comunicação geral
através da palavra escrita.

CAPÍTULO XIV

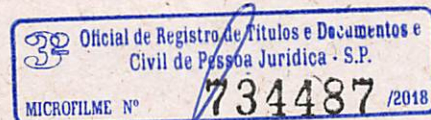
DOS SÓCIOS

Art. 34.º - São sócios da ARPEN/SP todos os delegados,
bem assim aqueles que receberam a designação para
expediente vago, das unidades de Registro Civil de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Parágrafo Primeiro - São sócios fundadores os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que participaram da Assembleia realizada no dia 02 de fevereiro de 1.994, em São Paulo/Capital.

Parágrafo Segundo - A qualidade de sócio é inerente à atividade pública exercida, sendo, pois, intransferível, de modo que em caso de falecimento, exclusão ou perda de delegação ou designação, não será transmitida a sucessores.

Parágrafo Terceiro - Os associados serão excluídos dos quadros da ARPEN/SP nas hipóteses em que restarem transgredidos os deveres estabelecidos no artigo 38.º, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f". A exclusão ocorrerá após parecer favorável exarado por comissão em processo conduzido pela comissão de ética, com direito a amplo contraditório, e será definida em Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 10.º, caso computada a maioria simples de votos dos associados.

Parágrafo Quarto - O associado que desejar poderá se desligar da ARPEN/SP, para tanto devendo manifestar a intenção por escrito, dirigida ao Presidente, declarando ciência de que, com a demissão, estará abrindo mão das vantagens e benefícios propiciados pela Associação, inclusive intermediação junto ao Fundo de Custeio dos atos gratuitos e participação em atividades conveniadas, renunciando aos direitos previstos no artigo 37.º.

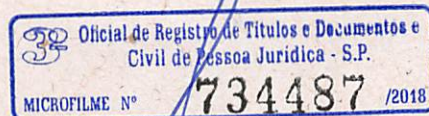
Art. 35.º - As mensalidades e outras contribuições terão o seu valor fixado pela Diretoria, com aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 36.º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com a Associação.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



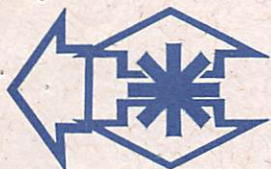
Art. 37.º - São direitos dos associados:

- a - participar de todas as realizações e empreendimentos da entidade;
- b - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c - votar e ser votado, obedecidas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;
- d - sugerir à Diretoria medidas de interesse da Associação e da Classe;
- e - utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

Art. 38.º - São deveres dos associados:

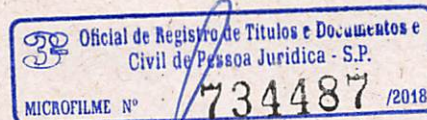
- a - observar e cumprir este Estatuto e, especialmente, o Código de Ética;
- b - propugnar em favor dos objetivos da Associação e da classe;
- c - acatar as decisões emanadas dos órgãos de gestão e das Assembleias Gerais;
- d - comparecer às Assembleias;
- e - ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- f - desempenhar com eficiência e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados.

**CAPÍTULO XV
DAS ELEIÇÕES**



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Art. 39.º - As eleições serão:

A. por votação secreta, na escolha dos membros da Diretoria e dos membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e de Ética, bem como nas decisões a serem proferidas nas Assembleias Gerais;

B. o voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos. Cada mandatário não poderá representar mais de 20 (vinte) associados;

C. será sempre secreta a votação quando se tratar de aplicação de penalidades, apreciação de recursos e quando ocorrer a concessão de títulos honoríficos.

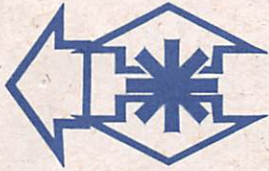
Art. 40.º - As eleições para a composição da Diretoria e dos Conselhos obedecerão as seguintes disposições:

A. as candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos respectivos candidatos;

B. o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;

C. a Secretaria providenciará imediatamente a afixação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Art. 41.º - Terminada a votação, proceder-se-á a contagem das cédulas, sendo nula a eleição se o número delas não corresponder ao de votantes e a diferença influir no resultado, devendo, neste caso, ser realizada outra eleição no mesmo dia.



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Art. 42.º - Quando o Presidente for candidato à reeleição, a presidência da Assembleia caberá ao sócio com maior idade entre os presentes

CAPÍTULO XVI DA ELEGIBILIDADE

Art. 43.º - Os candidatos a Presidente, e a Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes da Diretoria deverão ter, no mínimo, 1 ano e meio de titularidade em ofício de registro civil das pessoas naturais.

Art. 44.º - Será inelegível o candidato que não comprovar quando da inscrição da chapa, estar em dia com o pagamento de suas contribuições sociais, fornecendo à Tesouraria o respectivo comprovante.

CAPÍTULO XVII O PATRIMÔNIO

Art. 45.º - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir, como sociedade de fins não econômicos.

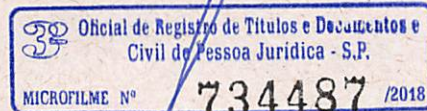
CAPÍTULO XVIII DAS FINANÇAS

Art. 46.º - A Receita e Despesas da Associação



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



processar-se-ão dentro de um orçamento elaborado pela Diretoria, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47.º - As despesas não poderão exceder à Receita prevista no Orçamento, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48.º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 49.º - A Associação somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio então existente será liquidado e, após o pagamento de eventual passivo, será rateado entre os associados, como restituição parcial e proporcional das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 50.º - É expressamente proibido à Assembleia participar de qualquer manifestação de caráter político, racial ou religioso.

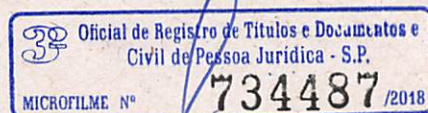
Art. 51.º - O presente Estatuto é reformável por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, da qual tenha constado, no edital de sua convocação, a expressa inclusão da reforma do Estatuto almejada.

Art. 52.º - A Associação dos Registradores de Pessoas



Associação dos Registradores de
Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

ARPEN-SP



Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP poderá acolher afiliados, ou seja, pessoas físicas maiores e capazes, que não se confundem com os associados para nenhum efeito de direito, a quem será oportunizada a possibilidade de utilizar prestamentos regularmente definidos, bem como a possibilidade de tornar-se instalação técnica (IT) da Autoridade de Registro AR ARPEN/SP, após prévia aprovação da Diretoria, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho de Ética, e mediante contribuição mensal.

Parágrafo Único - Os afiliados não poderão ser titulares de delegação, ou responsáveis por delegação vaga, do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Art. 53.º - Fica aprovado este Estatuto Consolidado na Assembleia realizada no dia 12 de dezembro de 2014, nas dependências da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais de São Paulo - ARPEN/SP, que teve convocação em caráter estadual.

São Paulo, 22 de maio de 2018

GUSTAVO RENATO FISCARELLI - Presidente

Sérgio Ricardo Ferrari - OAB/SP 76.181

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R\$ 220,03	Protocolado e prenotado sob o n. 853.614 em
Estado	R\$ 62,47	13/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 42,89	sob o n. 734.487 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 11,54	Averbado à margem do registro n. 734486
T. Justiça	R\$ 15,07	São Paulo, 26 de junho de 2018
M. Público	R\$ 10,61	
Iss	R\$ 4,61	
Total	R\$ 367,22	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Filipe de Lima Oliveira
Escriturante Autorizado

26 Tabelionato de Notas
 Paulo Roberto Gaiger Fontoura

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:
 [AmDmgrG7] - GUSTAVO RENATO FISCARELLI

São Paulo, 12 de Junho de 2018

(R\$6,00 por rec)
 Selo(s): 1044AA0361375

Válido somente com selo de autenticidade